



**Coalizão Brasileira  
pelo Fim da Violência  
contra Crianças e Adolescentes**

# **NOTA TÉCNICA**

**Governança intersetorial na  
formulação e implementação  
de Políticas de Proteção  
Digital e Enfrentamento à  
Violência Sexual contra  
Crianças e Adolescentes:  
Análise comparativa de  
instâncias federais e  
recomendações para a  
integração e efetividade das  
políticas públicas.**

## Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

---

Nota técnica: Governança intersetorial na formulação e implementação de Políticas de Proteção Digital e Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Análise comparativa de instâncias federais e recomendações para a integração e efetividade das políticas públicas. Agosto, 2025.

[contato@coalizaobrasileira.org.br](mailto:contato@coalizaobrasileira.org.br)

A reprodução é autorizada desde que concedido o crédito pela fonte. Como citar:

COALIZÃO BRASILEIRA. Nota técnica: Governança intersetorial na formulação e implementação de Políticas de Proteção Digital e Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Análise comparativa de instâncias federais e recomendações para a integração e efetividade das políticas públicas. Agosto 2025.

### Aprovação

Esta Nota Técnica foi aprovada pelas organizações-membro da Coalizão, no dia 13 de agosto de 2025, nos termos do [Protocolo e Fluxo de Construção, Aprovação e Comunicação de Posicionamentos](#).

**Palavras-chave:** Ambiente Digital; Proteção; Enfrentamento; Violência Sexual; Governança, planejamento e gestão de políticas públicas.

# Resumo



**Esta Nota Técnica** analisa a inédita governança intersetorial na formulação e implementação de políticas de proteção digital e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, a partir de uma comparação entre instâncias federais criadas entre 2023 e 2025. O estudo identifica avanços na institucionalização, mas aponta sobreposição de competências, baixa integração e lacunas de representatividade.

Também alerta para riscos estruturais como captura regulatória, dificuldades para implementação nacional e obsolescência normativa, que podem comprometer a efetividade e a sustentabilidade das iniciativas. As **recomendações** apresentadas buscam **fortalecer a coordenação** entre órgãos, assegurar recursos adequados e ampliar a participação social, reconhecendo os esforços recentes do governo e o papel essencial da sociedade civil no acompanhamento e aprimoramento dessas agendas.



# Introdução

Esta Nota Técnica dá continuidade e aprofunda os achados da Nota Técnica “Governança e Planejamento no Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”, publicada pela Coalizão Brasileira em março de 2025. Tal nota identificou graves desafios à efetividade da política pública na área: a fragmentação institucional crescente, a ausência de articulação entre órgãos, sobreposições normativas, restrições orçamentárias como fator estrutural que compromete a efetividade das políticas, bem como, lacunas de planejamento e um cenário de governança que, embora em expansão, carece de mecanismos robustos de coordenação e monitoramento.

A recente institucionalização de novos colegiados pelo Poder Executivo e pelo CONANDA, entre 2023 e 2025, amplia o campo de ação estatal nas agendas de proteção digital e enfrentamento à violência sexual. No entanto, também evidencia riscos estruturais que permanecem sem solução: a ausência de instâncias de articulação formal entre os colegiados, a concentração da capacidade decisória em órgãos do Executivo federal, a baixa participação da sociedade civil em espaços de formulação normativa e a sobreposição de escopos funcionais, além do orçamento público destinado à prevenção e resposta às violências.

Esta análise considera os princípios constitucionais da administração pública brasileira (art. 37 da CF/88) — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — como base normativa para avaliar a conformidade dos arranjos institucionais. Considera ainda os marcos teóricos contemporâneos da governança intersetorial, que destacam a necessidade de coordenação horizontal e corresponsabilidade entre atores públicos e sociais para políticas públicas mais eficazes e legítimas (FARIA, 2012; SANTOS & GRAZIA, 2021).

A literatura especializada aponta que a governança intersetorial efetiva depende da existência de arranjos institucionais que sejam simultaneamente estáveis e permeáveis à participação. Conforme Bresser-Pereira (1998), a reforma do Estado deve ser acompanhada de uma administração pública gerencial capaz de assegurar *accountability*. A ausência de coordenação pode resultar em estruturas "ornamentais", que formalizam a existência de mecanismos participativos ou integrados sem garantir seu funcionamento prático (AVRITZER, 2008).



Sob a ótica da administração pública, o Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que políticas públicas de caráter estruturante estejam lastreadas em arranjos de governança claramente definidos, nos quais se estabeleçam, de forma expressa, os papéis institucionais dos atores envolvidos, os fluxos regulares de informação, os mecanismos de responsabilização administrativa e os instrumentos de monitoramento e avaliação contínuos. Essa orientação converge com os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência, que impõem à administração federal o dever de evitar sobreposições institucionais e redundâncias operacionais. Nesse sentido, a articulação efetiva entre comissões, comitês e grupos de trabalho emerge como requisito indispensável para a racionalização do processo decisório, a otimização do uso de recursos públicos e o fortalecimento da capacidade estatal de coordenação intersetorial.

## **1. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS INSTÂNCIAS E ÓRGÃOS VIGENTES**

A análise das composições das instâncias revela avanços na criação de mecanismos intersetoriais para a proteção digital e o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, mas também evidencia lacunas relevantes de integração e representatividade.

Destaca-se, em especial, a ausência de representação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPDP) nas principais instâncias voltadas à proteção digital de crianças e adolescentes. Considerando que a proteção de dados pessoais é dimensão central para a garantia de direitos no ambiente digital — e que crianças e adolescentes requerem salvaguardas específicas e reforçadas — a não inclusão desses órgãos reduz a abrangência técnica e regulatória das discussões e pode comprometer a efetividade das políticas formuladas.

Outro aspecto identificado é a sobreposição temática entre comitês e grupos temáticos, que, sem mecanismos claros de articulação, geram riscos de dispersão normativa, desperdício de capacidade técnica e baixa participação social qualificada.

O quadro comparativo apresentado foi elaborado a partir da análise documental das normativas instituidoras das instâncias intersetoriais em atuação entre 2023 e 2025, bem como de pactos históricos e projetos associados à agenda de enfrentamento à



violência sexual e à proteção digital de crianças e adolescentes. A seleção considerou apenas instâncias formalmente constituídas por atos normativos (portarias, decretos, resoluções) ou acordos interinstitucionais de impacto nacional, cuja atuação se relacione direta ou indiretamente à formulação, implementação, monitoramento ou avaliação de políticas públicas na área em foco.

A análise utilizou critérios técnicos de governança recomendados pela literatura especializada e por órgãos de controle, incluindo: clareza de atribuições; composição intersetorial; estabilidade institucional; grau de coordenação entre esferas e setores; e abertura à participação social qualificada.

Dentre os principais achados da análise comparativa, destacam-se:

- I. Fragmentação e sobreposição de escopos.** Diversas instâncias apresentam atribuições similares, especialmente nas agendas de proteção digital, sem mecanismos claros de articulação. Isso resulta em duplicidade de esforços e esvaziamento técnico-institucional.
- II. Descompasso entre composição e atribuições.** Há concentração de poder decisório no Executivo federal, com limitada presença da sociedade civil, especialistas independentes e adolescentes, especialmente nas estruturas permanentes.
- III. Incorporação parcial de pactos anteriores.** Experiências como o Pacto Nacional da Lei 13.431/2017 seguem sem absorção pelas estruturas vigentes, sinalizando ruptura institucional e desperdício de capacidade instalada.
- IV. Riscos de institucionalidade ornamental<sup>1</sup>.** A rotatividade de GTs sem vínculos orgânicos com estruturas perenes compromete a continuidade das formulações normativas e sua aplicação prática nos territórios.

---

<sup>1</sup> O conceito de institucionalidade ornamental designa a criação de instâncias, comissões, grupos de trabalho ou conselhos que, embora formalmente constituídos e com aparência de legalidade e participação, carecem de efetividade prática na formulação, deliberação ou implementação de políticas públicas. Tais estruturas operam como símbolos de governança e resposta institucional, mas não dispõem de condições reais para influenciar processos decisórios ou gerar impactos concretos nos territórios. Essa condição se manifesta em mandatos vagos ou temporários, composições desequilibradas ou pouco representativas, ausência de orçamento próprio, limitações técnicas e administrativas, bem como isolamento institucional em relação a outros órgãos estratégicos. A recorrência desse tipo de institucionalização resulta na fragmentação de políticas, no esvaziamento da participação social qualificada e no enfraquecimento da credibilidade do Estado como agente promotor de direitos. A literatura sobre governança democrática e políticas públicas tem identificado esse fenômeno como um dos principais desafios contemporâneos à efetivação do princípio da eficiência administrativa e à concretização do controle social, sobretudo em contextos de grande complexidade como o da proteção de crianças e adolescentes frente às múltiplas formas de

- 
- V. **Convergência com projetos em curso.** Iniciativas como o Projeto BRA/18/024 – PNUD indicam a necessidade de alinhamento entre entregas técnicas e instâncias de governança existentes, evitando redundância de ações ou fragmentação de dados e diagnósticos.

Observa-se que, apesar da relevância das instâncias analisadas, não há evidências consistentes de que os processos de composição e funcionamento garantam de forma sistemática a representação e a participação qualificada sob perspectivas de gênero, raça, etnia, orientação sexual, deficiência e outras interseccionalidades. A ausência dessa abordagem pode limitar a efetividade das políticas, uma vez que diferentes grupos vivenciam vulnerabilidades e barreiras distintas no acesso à proteção e na prevenção da violência.

---

violência. *Referências: Avritzer (2016), Faria (2012), Lima (2014), Santos (2002), Tribunal de Contas da União (2020).*

## 1.1 Instâncias do Poder Executivo Federal

Instância	Normativa	Quem criou	Composição <i>*Lista completa de membros no Anexo</i>	Natureza	Competências	Riscos de sobreposição e assimetrias	Vigência
<b>Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital</b>	Portaria Conjunta MDHC–MJSP–SECOM/PR nº 1, de 14/07/2025	Poder Executivo Federal	MDHC (SNDCA), MJSP, SECOM, CONANDA	Propositiva e coordenadora	Formular, implementar e monitorar a Política Nacional de Proteção no Ambiente Digital	Escopo semelhante ao do Comitê Consultivo do MJSP e GT do CONANDA; ausência de interface formalizada; baixa participação da sociedade civil.	Permanente
<b>Comitê Consultivo (MJSP) para Metodologia e Fluxo de Denúncias Digitais</b>	Portaria MJSP nº 924, de 10/04/2025	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	MJSP (Secretaria de Direitos Digitais), SENASP, PF, TI, Unicef, especialistas	Consultiva e técnica	Formular proposta técnica e normativa para centralização da recepção de denúncias digitais	Forte interseção temática com o Comitê Intersetorial; legitimidade limitada; vigência temporária.	Ativo (até outubro/2025, prorrogável)

<p><b>Comitê Consultivo para Metodologia e Requisitos de Verificação Etária em Serviços Digitais</b></p>	<p>Portaria MJSP nº 925, de 10/04/2025</p>	<p>Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)</p>	<p>Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon/MJSP), especialistas, representantes da sociedade civil e setor privado</p>	<p>Consultiva e técnica</p>	<p>Formular proposta metodológica e de requisitos técnicos mínimos para verificação etária em plataformas digitais</p>	<p>Possível sobreposição temática com Comitê Intersetorial de Proteção Digital e GTs do CONANDA; risco de ausência de articulação com diretrizes internacionais e estratégias nacionais em formulação</p>	<p>Ativo (prazo de 180 dias, prorrogável)</p>
<p><b>Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes</b></p>	<p>Decreto nº 11.533, de 18/05/2023</p>	<p>Presidência da República (MDHC)</p>	<p>MDHC; MJSP; MEC; MS; MTUR; MinC; SGPR; SRI/PR; CONANDA e representantes da sociedade civil..</p>	<p>Propositiva e articuladora</p>	<p>Formular e revisar políticas públicas federais; revisão do Plano Nacional; articulação intersectorial e federativa</p>	<p>Sobreposição com o GT do CONANDA e Comitê Intersetorial; ausência de articulação institucional formalizada.</p>	<p>Permanente</p>
<p><b>Comitê Nacional de Cibersegurança</b></p>	<p>Decreto nº 11.856, de 26/12/2023, arts.</p>	<p>Presidência da República – Gabinete de</p>	<p>GSI/PR (coordenação), Ministério da Justiça e Segurança</p>	<p>Propositiva e estratégica</p>	<p>Propor o Plano Nacional de Cibersegurança;</p>	<p>Sobreposição temática com políticas e instâncias de</p>	<p>Permanente</p>



	6º e 11 (alterado pelo Decreto nº 12.573, de 04/08/2025)	Segurança Institucional (GSI/PR)	Pública (MJSP), Ministério da Defesa (MD), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Ministério das Comunicações (MCom), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de outros órgãos e entidades convidados pelo coordenador.		Coordenar e articular ações de cibersegurança na Administração Pública Federal; Promover integração com o setor privado e organismos internacionais para prevenção e resposta a incidentes cibernéticos; Acompanhar a execução e revisar periodicamente as diretrizes.	proteção digital e segurança da informação; Potencial fragmentação de ações se não houver integração com comitês voltados à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital; Risco de baixa participação da sociedade civil e de órgãos especializados em direitos da criança.	
--	--	----------------------------------	---	--	--	--	--

Os quadros apresentados nesta Nota Técnica são sínteses analíticas elaboradas com base nos dispositivos legais e normativos vigentes. Por se tratarem de interpretações técnico-institucionais, não reproduzem integralmente a redação original das normativas. Os documentos oficiais completos podem ser acessados nas referências bibliográficas ao final do documento.

## 1.2 Instâncias sob coordenação do CONANDA (órgão deliberativo)

Instância	Normativa	Quem criou	Composição <i>*Lista completa de membros no Anexo</i>	Natureza	Competências	Riscos de sobreposição e assimetrias	Vigência
<b>GT – Diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual</b>	Resolução CONANDA nº 260/2025	CONANDA	Conselheiros sociedade civil, governo, adolescentes, convidados	Deliberativa e propositiva	Elaborar diretrizes da nova política nacional; identificar ações e articular redes	Risco de duplicidade com a Comissão Intersetorial; fragilidade na absorção das propostas.	Vigente
<b>GT – Política Nacional de Proteção no Ambiente Digital</b>	Resolução CONANDA nº 246/2024	CONANDA	Conselheiros, adolescentes, MDHC, convidados	Propositiva	Produzir subsídios e minuta de política nacional sobre proteção digital	Sem articulação formal com os comitês do Executivo; relevância histórica.	Encerrado (dez/2024)

## 1.3 Outras instâncias

Instância	Normativa	Quem criou	Composição <i>*Lista completa de membros no Anexo</i>	Natureza	Competências	Riscos de sobreposição e assimetrias	Vigência
<b>Pacto Nacional pela Implementação da Lei 13.431/2017</b>	Termo de Cooperação, 26/06/2019	CNJ, CNMP, MJSP, CONDEGE, DPU, UNICEF, OSCs	Multissetorial: Poderes, Defensorias, Judiciário e sociedade civil	Normativa e política	Apoiar a implementação da Lei 13.431/17; padronizar fluxos de escuta e atendimento especializado	Não foi institucionalizado; ausência de continuidade formal; sobreposição temática com GT do CONANDA e Comissão Intersetorial.	Em tratativas para reativação

## **2. Programas, Projetos e Iniciativas Convergentes: manter no radar para evitar sobreposição de resultados**

A formulação e a implementação de políticas públicas para a proteção digital e o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes não ocorrem no vazio. Paralelamente às instâncias colegiadas instituídas pelo Executivo federal e pelo CONANDA, estão em curso iniciativas relevantes, cujos produtos e objetivos dialogam diretamente com os escopos de ação dessas estruturas. Para garantir a efetividade da governança intersetorial, é imprescindível manter no radar esses programas e projetos, promovendo articulação e evitando a duplicação de esforços, o desperdício de recursos e o enfraquecimento institucional por dispersão de agendas.

### **2.1 Projeto BRA/18/024 – PNUD**

O Termo de Referência do projeto BRA/18/024 – “Fortalecimento da Garantia do Direito à Vida e da Redução da Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil”, firmado entre o Governo Federal e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), prevê como uma de suas entregas estratégicas a modernização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), bem como o aprimoramento dos processos de coleta, sistematização e uso de dados sobre violência. Tal previsão guarda consonância direta com as atribuições dos comitês intersetoriais atualmente em funcionamento, particularmente no que tange à formulação de políticas de proteção digital e enfrentamento à violência sexual. A ausência de integração entre esse esforço técnico-institucional e a lógica de governança vigente representa um risco concreto de sobreposição de iniciativas, desperdício de recursos públicos e fragmentação da capacidade analítica do Estado brasileiro no campo da infância e adolescência.

### **2.2 Eixo Digital da Estratégia Crescer em Paz**

Lançada em 2025 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a Estratégia *Crescer em Paz – Justiça e Segurança Pública para Proteção de Crianças e Adolescentes* estrutura-se em cinco eixos estratégicos, sendo o Eixo 4 voltado



especificamente ao enfrentamento dos crimes no ambiente digital. Entre as ações previstas, destacam-se o fortalecimento da atuação policial nas investigações envolvendo crianças e adolescentes vítimas de crimes digitais e o apoio ao desenvolvimento de capacidades institucionais para enfrentamento desse fenômeno. Há evidente convergência entre tais objetivos e as atribuições do Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, demandando articulação formal entre o MJSP, os comitês federais e o CONANDA, a fim de garantir coerência normativa, sinergia institucional e maximização dos resultados

### **2.3 Programa Escola que Protege**

O programa Escola que Protege, coordenado pelo Ministério da Educação (MEC), oferece formação continuada a profissionais da educação para identificar e encaminhar situações de violência contra crianças e adolescentes. O conteúdo formativo inclui temas como violência sexual, acolhimento institucional, notificação obrigatória, funcionamento do Conselho Tutelar e articulação da Rede de Proteção. Embora seu foco seja o campo educacional, suas diretrizes e metodologias se conectam com os esforços federais de enfrentamento à violência sexual, especialmente na dimensão preventiva. Assim, a articulação com o MEC deve ser considerada prioritária na configuração das instâncias de governança, especialmente para garantir coerência normativa e técnica entre os instrumentos formativos e os protocolos de atenção e resposta.

### **2.4 Estratégia Brasileira de Educação Midiática**

Coordenada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em articulação com órgãos e entidades da sociedade civil, essa estratégia busca promover competências críticas para o uso seguro, responsável e consciente das mídias, incluindo a identificação e combate à desinformação. Sua implementação apresenta pontos de convergência com as agendas de proteção digital tratadas pelas instâncias interseoriais analisadas, demandando alinhamento metodológico, compartilhamento de dados e integração das ações de capacitação e monitoramento.

## 2.5 Programa Saúde com Ciência

Iniciativa do Ministério da Saúde voltada à promoção da saúde baseada em evidências e à difusão de informações confiáveis para a população, incluindo conteúdos sobre prevenção de violências e promoção de ambientes digitais seguros. O programa oferece potencial para apoiar ações de educação e sensibilização previstas nas políticas de proteção digital e enfrentamento à violência sexual, podendo contribuir com materiais técnicos, campanhas e indicadores de impacto.

### 3. Contribuições do Projeto INSPIRE Brasil para o diagnóstico e monitoramento das Políticas de Proteção Digital e Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

O fortalecimento da governança intersetorial nas agendas de proteção digital e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes exige, além de arranjos institucionais eficazes, instrumentos técnicos robustos de diagnóstico, monitoramento e avaliação. Nesse sentido, destaca-se a contribuição potencial do projeto INSPIRE Brasil, coordenado pela Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes, que adapta para o contexto nacional os sete pilares da Parceria Global pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes – Estratégias INSPIRE, promovida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Escritório sobre Drogas e Crime (UNODC) e parceiros internacionais.

Os [indicadores INSPIRE](#) foram adaptados e lançados em versão nacional em 2025, com base em metodologias internacionais, evidências científicas e prioridades estabelecidas por gestores públicos, especialistas, conselhos de direitos e organizações da sociedade civil. A versão brasileira oferece um conjunto estruturado de indicadores intersetoriais para avaliar a presença, qualidade e efetividade das políticas públicas voltadas à prevenção e resposta às violências, abrangendo temas como ambientes seguros, pais e cuidadores fortalecidos, normas e valores sociais, sistemas de justiça eficazes e serviços integrados.

Atualmente, está em desenvolvimento o Painel Nacional de Monitoramento da Prevenção à Violência contra Crianças e Adolescentes, com previsão de lançamento em 2026. Esse painel público, baseado nos indicadores INSPIRE Brasil, apresentará dados



territorializados, comparáveis e atualizados, voltados ao monitoramento das estratégias de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes no país.

Tramita um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) sem transferência de recursos entre a Coalizão Brasileira e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), com vistas à formalização do uso dos indicadores como ferramenta complementar de monitoramento nacional das políticas públicas voltadas à infância e adolescência à partir do Observatório Nacional dos Direitos Humanos – Eixo Crianças e Adolescentes.

Essa proposta guarda consonância direta com a Resolução CONANDA nº 257/2024, que estabelece como prioridade a criação de indicadores e de um observatório de políticas públicas para o ambiente digital. A articulação entre os comitês intersetoriais, os compromissos internacionais do Estado brasileiro e o painel proposto pelo projeto ACT poderá ampliar a base técnica e institucional das decisões públicas, promovendo maior efetividade e transparência na resposta à violência.

Adicionalmente, a Coalizão Brasileira mantém diálogo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) no âmbito da Estratégia Crescer em Paz, com o objetivo de avaliar a compatibilidade dos dados gerados pelo projeto-piloto da estratégia com os indicadores INSPIRE. A intenção é permitir, sempre que possível, a integração desses dados ao Painel Nacional, promovendo sinergia entre as iniciativas e evitando duplicidade de esforços em termos de monitoramento e avaliação.



# Recomendações

- 1.** Instituir um mecanismo formal de articulação entre as instâncias atualmente vigentes, incluindo a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, os Comitês Consultivos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Comitê Nacional de Cibersegurança, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD), bem como demais grupos temáticos e pactos em vigência, a exemplo do Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017. Esse mecanismo deve dispor de plano de trabalho conjunto, governança compartilhada e assegurar transparência pública de suas decisões.
- 2.** Garantir a absorção institucional dos acúmulos produzidos por grupos de trabalho já encerrados, como o Grupo Temático do CONANDA sobre a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual e o Grupo Temático sobre Proteção no Ambiente Digital, assegurando que suas contribuições sejam incorporadas aos planos de ação das estruturas permanentes.

- 
- 3.** Estabelecer critérios de interoperabilidade e integração entre as entregas previstas em programas de cooperação internacional, como o Projeto BRA/18/024 – PNUD, e as estratégias das instâncias de governança nacionais, de forma a evitar redundâncias, fragmentação de dados e sobreposição de esforços.
  - 4.** Integrar os compromissos pactuados no Pacto Nacional pela Implementação da Lei 13.431/2017 ao escopo das comissões e comitês em funcionamento, especialmente quanto à adoção de protocolos unificados, padronização de fluxos e fortalecimento de centros de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro na 1ª Conferência Ministerial Global sobre o Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes.
  - 5.** Fortalecer a institucionalidade das relações entre órgãos e instâncias intersetoriais por meio do registro sistemático de tratativas, deliberações e encaminhamentos em sistemas oficiais como o SEI – Sistema Eletrônico de Informações, assegurando rastreabilidade, memória institucional e controle administrativo dos processos decisórios. Complementarmente, recomenda-se a publicação periódica de relatórios de monitoramento e desempenho das instâncias, com indicadores de participação, deliberação, implementação de recomendações e articulação com políticas federais e subnacionais, promovendo *accountability* e efetividade da governança.



**6.** Promover a articulação entre a Estratégia Crescer em Paz (MJSP) e os comitês intersetoriais voltados à proteção digital e ao enfrentamento da violência sexual, de modo a alinhar objetivos, evitar sobreposição de esforços e potencializar o impacto das ações governamentais, em especial no que se refere aos crimes digitais contra crianças e adolescentes.

**7.** Integrar o Projeto INSPIRE Brasil como instrumento estratégico para subsidiar tecnicamente o processo de construção, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à proteção digital e ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Os indicadores adaptados no âmbito do projeto, bem como o Painel Nacional de Monitoramento da Prevenção à Violência — em desenvolvimento pela Coalizão Brasileira em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania — oferecem uma base metodológica consistente para orientar decisões, promover a interoperabilidade entre iniciativas e fortalecer a cultura de planejamento e avaliação baseada em evidências.

**8.** Garantir dotação orçamentária específica e recursos adequados para a implementação das ações previstas nas políticas e instâncias citadas. Isso inclui a previsão nos instrumentos de planejamento e orçamento público (PPA, LDO e LOA) e a adoção de mecanismos de monitoramento da execução financeira, de modo a garantir sustentabilidade e efetividade das medidas



**9.** Assegurar que a elaboração do novo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e a revisão do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes incorporem, de forma integrada, o conjunto de programas, projetos e ações governamentais e intersetoriais atualmente em curso, prevenindo sobreposição de esforços, fortalecendo sinergias e potencializando o uso dos recursos disponíveis.

**10.** Garantir que a composição e o funcionamento das instâncias de governança incorporem, de forma transversal, perspectivas de gênero, raça, etnia, orientação sexual, deficiência e outras interseccionalidades, assegurando representatividade e participação social qualificada, bem como que as políticas e programas formulados considerem essas dimensões na análise de problemas, definição de prioridades, execução e monitoramento das ações.

#### **4. Considerações finais**

A análise comparativa das instâncias de governança voltadas à proteção digital e ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes revela um cenário de crescente institucionalização, ainda marcado por sobreposições, fragilidades estruturais e baixa integração. O surgimento de novas comissões, comitês e grupos temáticos entre 2023 e 2025 não foi acompanhado da criação de mecanismos efetivos de articulação entre esses colegiados, o que gera riscos de dispersão normativa, desperdício de capacidade técnica e enfraquecimento da participação social qualificada.

Além dos pontos e recomendações apresentados, é fundamental atentar para riscos estruturais que, embora nem sempre formalmente mapeados, podem comprometer a



efetividade das instâncias e políticas analisadas. Entre eles, destacam-se: a possibilidade de captura regulatória por interesses alheios ao interesse público; a fragmentação territorial, que pode aprofundar desigualdades na implementação das ações e enfraquecer a articulação nacional; e a obsolescência normativa, quando marcos legais e regulatórios deixam de acompanhar a evolução tecnológica, social e institucional.

A ausência de órgãos estratégicos como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD) nas principais instâncias relacionadas à proteção digital de crianças e adolescentes configura um ponto crítico. Considerando que a proteção de dados pessoais é elemento central para a garantia de direitos no ambiente digital — e que crianças e adolescentes requerem salvaguardas específicas e reforçadas — a não inclusão desses órgãos limita a abrangência técnica e regulatória das discussões e compromete a robustez da governança.

Os achados evidenciam, portanto, a necessidade urgente de fortalecer mecanismos de coordenação, reduzir sobreposições normativas e ampliar a participação social nos processos decisórios. A inexistência de vínculos institucionais estáveis entre os colegiados analisados compromete a efetividade das políticas formuladas, gerando riscos de descontinuidade, esvaziamento técnico e baixa accountability.

O compromisso demonstrado pelo governo brasileiro na criação e no fortalecimento de instâncias voltadas à proteção digital e ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes merece reconhecimento, assim como os avanços recentes na institucionalização dessas agendas. No entanto, a efetividade dessas iniciativas dependerá da capacidade de consolidar vínculos institucionais, garantir recursos adequados e assegurar a integração entre políticas e atores estratégicos.

A sociedade civil, por meio de suas redes e articulações, seguirá exercendo papel fundamental no acompanhamento, na proposição de melhorias e na cobrança por resultados que assegurem a proteção integral de crianças e adolescentes, reforçando a importância do diálogo permanente e transparente entre governo e sociedade.



# Anexo

As informações reunidas neste anexo foram sistematizadas a partir das normativas oficiais publicadas até julho de 2025, incluindo portarias ministeriais, resoluções e decretos disponíveis em fontes públicas. Alterações posteriores, inclusões de novos membros ou mudanças na composição que não tenham sido objeto de publicação oficial não estão refletidas neste levantamento.

Em algumas instâncias, há previsão de membros titulares e suplentes. Como essas informações detalhadas não estavam integralmente acessíveis nas fontes oficiais, optou-se por apresentar apenas os órgãos e entidades titulares e, quando aplicável, indicar de forma genérica o número de representantes por categoria.

Para esta Nota Técnica, não foi realizada pesquisa de atualização de representantes no Diário Oficial da União nem foram solicitadas informações por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI).

## **1. Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital**

- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA)
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
- Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR)
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

## **2. Comitê Nacional de Cibersegurança**

- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) – coordenação
- Casa Civil da Presidência da República
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
- Ministério da Defesa (MD)
- Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)

- Ministério das Relações Exteriores (MRE)
- Ministério da Fazenda (MF)
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC)
- Advocacia-Geral da União (AGU)
- Controladoria-Geral da União (CGU)
- Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)
- Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
- Banco Central do Brasil (BCB)
- Representantes de órgãos ou entidades convidados, a critério do GSI/PR

### **3. Comitê Consultivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para Formulação de Proposta de Metodologia e Fluxo Centralizado de Recepção de Denúncias de Crimes Digitais contra Crianças e Adolescentes**

- Secretaria de Direitos Digitais (coordenação)
- Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP)
- Polícia Federal (PF)
- Departamento de Tecnologia da Informação do MJSP
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)
- Cinco especialistas e/ou representantes de organizações da sociedade civil convidados pelo MJSP

### **4. Comitê Consultivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para Formulação de Proposta de Metodologia e Requisitos Mínimos de Verificação Etária em Serviços Digitais Acessíveis a Crianças e Adolescentes**

- Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
- Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon/MJSP)
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)
- Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MDHC)
- Secretaria de Políticas Digitais da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR)
- Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
- Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)

- 
- Organizações da sociedade civil, especialistas e membros da academia, convidados pelo MJSP

## **5. Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**

- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
- Ministério da Educação (MEC)
- Ministério da Saúde (MS)
- Ministério do Turismo (MTUR)
- Secretaria-Geral da Presidência da República
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)
- Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes
- Rede ECPAT Brasil
- Childhood Brasil
- Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)
- Convidados externos

## **6. Grupo Temático do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para Elaboração da Política Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital (Encerrado)**

- Três conselheiros da sociedade civil do CONANDA
- Três conselheiros governamentais do CONANDA
- Adolescentes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA)
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)
- Representantes do [Grupo de Trabalho sobre Uso Consciente de Telas](#)



## **7. Grupo Temático do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para Elaboração das Diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**

- Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)
- Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP)
- Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (AN-CED)
- Rede Salesiana Brasil
- Quatro conselheiros governamentais do CONANDA
- Dois adolescentes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA)
- Representantes da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
- Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA)
- Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
- Comitê Nacional de Cibersegurança

# Referências

AVRITZER, Leonardo. **Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático**. Opinião Pública, Campinas, v. 14, n. 1, p. 43-64, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762008000100002> Acesso em: 24 jul. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 24 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.533, de 18 de maio de 2023**. Institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 maio 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.533-de-18-de-maio-de-2023-481643838> Acesso em: 24 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria GM/MJSP nº 924, de 10 de abril de 2025**. Institui o Comitê Consultivo para Proposta de Metodologia e Fluxo Centralizado de Denúncias de Crimes Digitais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 abr. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-924-de-10-de-abril-de-2025-548164912> Acesso em: 24 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. **Portaria Conjunta nº 1, de 14 de julho de 2025**. Institui o Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 jul. 2025. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/14868/1/PRT\\_GM\\_2025\\_924.html](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/14868/1/PRT_GM_2025_924.html) Acesso em: 24 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 246, de 12 de junho de 2024**. Institui Grupo Temático para elaboração da Política Nacional de Proteção no Ambiente Digital. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jun. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-246-de-12-de-junho-de-2024-507814043> Acesso em: 21 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 260, de 13 de fevereiro de 2025**. Institui Grupo Temático para elaboração das diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 fev. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-260-de-13-de-fevereiro-de-2025-541452841> Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública**. 3. ed. Brasília: TCU, 2021. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/FB/B6/FB/85/1CD4671023455957E18818A8/Referencial\\_basico\\_governanca\\_organizacional\\_3\\_edicao.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/FB/B6/FB/85/1CD4671023455957E18818A8/Referencial_basico_governanca_organizacional_3_edicao.pdf) Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.** Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 out. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm) Acesso em: 24 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 925, de 10 de abril de 2025.** Institui o Comitê Consultivo para formulação de proposta de metodologia e requisitos mínimos de verificação etária em serviços digitais que podem ser acessados por crianças e adolescentes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 abr. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-925-de-10-de-abril-de-2025-549746901> Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. **Estratégia Brasileira de Educação Midiática.** Brasília: SECOM/PR, 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/secom/pt-br/arquivos/2023\\_secom-spদিgi\\_estrategia-brasileira-de-educacao-midiatica.pdf](https://www.gov.br/secom/pt-br/arquivos/2023_secom-spদিgi_estrategia-brasileira-de-educacao-midiatica.pdf). Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Programa Saúde com Ciência.** Brasília: MS, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-com-ciencia>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A reforma do Estado nos anos 90: lógica e mecanismos de controle.** Brasília, DF: ENAP, 1998. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1379> Acesso em: 21 jul. 2025.

COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Monitoramento de Estratégias pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes: Adaptação de Indicadores INSPIRE para o Brasil.** Brasília: Coalizão Brasileira, 2025. Disponível em: <https://www.coalizaobrasileira.org.br/wp-content/uploads/2025/04/versao-atualizada-inspire.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2025.

COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Nota Técnica - Governança e planejamento no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.** Brasília: Coalizão Brasileira, mar. 2025. Disponível em: [https://www.coalizaobrasileira.org.br/wp-content/uploads/2025/03/Nota-Tecnica\\_Governanca-e-planejamento-no-Enfrentamento-a-violencia-sexual\\_Coalizacao-Brasileira.pdf](https://www.coalizaobrasileira.org.br/wp-content/uploads/2025/03/Nota-Tecnica_Governanca-e-planejamento-no-Enfrentamento-a-violencia-sexual_Coalizacao-Brasileira.pdf). Acesso em: 25 jul. 2025

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. **Governança e políticas públicas: conceitos, abordagens analíticas e elementos para um debate.** Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 20, n. 41, p. 95-108, jun. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782012000200007> Acesso em: 22 jul. 2025.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. **A análise de políticas públicas: uma abordagem teórica e metodológica.** In: FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (org.). *Políticas públicas: teoria, análise e práticas.* Rio de Janeiro: FGV Editora, 2012. p. 45–103.

OECD. **Government at a glance 2023.** Paris: OECD Publishing, 2023. Disponível em: [https://www.oecd.org/en/publications/government-at-a-glance-2023\\_3d5c5d31-en.html](https://www.oecd.org/en/publications/government-at-a-glance-2023_3d5c5d31-en.html) Acesso em: 24 jul. 2025.

SANTOS, Lenaldo M.; GRAZIA, Carla B. **Intersetorialidade nas políticas públicas: conceitos, experiências e desafios.** Brasília, DF: OPAS/UNESCO, 2021. Disponível



em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/intersectorialidade\\_politicas\\_publicas.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/intersectorialidade_politicas_publicas.pdf) Acesso em: 21 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA et al. **Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Termosdecooperacao/Pacto\\_Nacional\\_Lei\\_13.431\\_de\\_04.04.2017-1.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Termosdecooperacao/Pacto_Nacional_Lei_13.431_de_04.04.2017-1.pdf). Acesso em: 23 jul. 2025.

PNUD; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Termo de Referência – Projeto BRA/18/024: Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: [https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/12936/1/TR\\_PF\\_Pnud\\_18\\_024\\_SIPIA\\_vf.pdf](https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/12936/1/TR_PF_Pnud_18_024_SIPIA_vf.pdf). Acesso em: 23 jul. 2025.

**Coalizão Brasileira pelo  
Fim da Violência Contra  
Crianças e Adolescentes**

**Coordenação Colegiada**

**Avante Educação e Mobilização Social**  
Deborah Kotek Selistre

**Fundação FEAC**  
Natalia Valente

**Fundação José Luiz Egydio Setúbal**  
Márcia Kalvon Woods

**Instituto Alana**  
Ana Cláudia Cifali

**Instituto Galo da Manhã**  
Bárbara Correia

**Instituto Liberta**  
Cristina Cordeiro

**Instituto WCF Brasil (Childhood Brasil)**  
Itamar Batista Gonçalves

**SaferNet Brasil**  
Thiago Tavares

**Secretaria Executiva**

**Secretário Executivo**  
Lucas José Ramos Lopes

**Organizações membros da Coalizão**

Acesse a [lista](#) de membros

**Nota Técnica**

**Preparação de originais e Coordenação**  
Lucas José Ramos Lopes

**Revisão**

Emanuella Halfeld (Instituto Alana)  
Matheus Rojja Fernandes (Vozes & Direitos)  
Thiago Tavares (SaferNet Brasil)



[www.coalizaobrasileira.org.br](http://www.coalizaobrasileira.org.br)

**in** /CoalizaoBrasileira

 /Coalizao.Brasileira

**f** /CoalizaoBrasileiraPeloFimDaViolencia